

ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**MUNICÍPIO DE CANOAS - RS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES****EDITAL:** 0212/2025 **PROCESSO:** 25.0.000039856-2PNCP [88577416000118-1-000100/2025](#)**Objeto:** Pregão Eletrônico (14.133/21) - Fornecimento de régua linimétrica.**ESCLARECIMENTOS****Pedido de esclarecimento****Protocolo 27789****Situação:** Respondido**Data do pedido:** 20/08/2025 20:49

Solicitação: Prazo exíguo para manifestação de intenção de recorrer (10 minutos) A limitação de apenas 10 (dez) minutos para a manifestação de intenção de recorrer, embora inspirada em regulamentos federais, viola os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF e art. 5º, inc. LV, da Lei nº 14.133/2021). O art. 165, §1º, da NLLC exige prazo razoável para essa manifestação. O TCU, no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, já reconheceu que prazos irrisórios configuram restrição indevida à competitividade e à ampla defesa.

Acompanhamentos**Data:** 21/08/2025 10:37**Mensagem:** Sr. Licitante, Seu pedido de Esclarecimento foi recebido e está em análise, tão logo estaremos enviando sua resposta.**Resposta****Data:** 21/08/2025 14:28**Responsável:** Everton Samuel da Rosa

Texto: Prezados Licitantes, O prazo indicado de 10 (dez) minutos, atende ao item 7.3.a. do Edital, tratando-se de prazo para manifestação da intenção de recorrer, em consonância com o art. 165, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, o qual indica que esta deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, já o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso.

IMPUGNAÇÕES**Pedido de impugnação****Protocolo 27790****Situação:** Respondido**Data do pedido:** 20/08/2025 20:54**Solicitação:** Pedido de impugnação**Documentos anexados:** [Impugnacao ao Edital.pdf](#)**Acompanhamentos****Data:** 21/08/2025 10:38

Mensagem: Sr.(a) Licitante, Seu pedido de Impugnação ao Edital 212/2025 foi encaminhado ao órgão requisitante, tão logo seja respondido estaremos enviando sua resposta.

Resposta**Data:** 22/08/2025 08:55**Julgamento:** Negado**Responsável:** Everton Samuel da Rosa

Texto: Prezados Licitantes, Em resposta à sua solicitação de impugnação, encaminhamos o que segue: II.1. Prazo exíguo para manifestação de intenção de recorrer (10 minutos). O prazo indicado de 10 (dez) minutos, atende ao item 7.3.a. do Edital, tratando-se de prazo para manifestação da intenção de recorrer, em consonância com o art. 165, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, o qual indica que esta deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, já o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso. II.2. Contradição sobre exigência de amostras. O item 5.11.. do Edital faz remissão ao termo de Referência, de forma clara e concisa, no caso, o Termo de Referência não exige a apresentação de amostras. II.3. Previsão de participação em consórcios sem regras específicas. As regras quanto à participação de empresas em consórcio podem ser consultadas nos itens 2.5., 2.10.3., 6.4.2, 6.4.2.1., 6.4.2.2., do Edital. Quanto ao art. 15, §1º, da Lei 14.133, é atendido no item 6.4.2.1. do Edital. II.4. Exigência de atestado de capacidade técnica sem critérios claros. Conforme informado nos autos do Processo pelo Assessor técnico, Sr. Vinícius Strattmann Bittencourt (despacho 2248218), a exigência de qualificação técnica está de acordo com as orientações do, Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021 e Art. 2º, inciso XI, do Decreto Municipal 549/2023. O atestado solicitado no Anexo II do Termo de Referência está adequado ao objeto do certame, visto tratar-se de aquisição de material de baixa complexidade e baixo custo, necessitando apenas que os participantes do certame apresentem prova que já forneceram (ou estão em

processo de fornecimento) de material igual ou similar, ou seja material com características compatíveis com o objeto do certame, não necessitando ser especificamente uma comprovação de fornecimento do material exatamente igual ao objeto, mas objeto similar, neste caso, instrumentos de medição similares. Tal exigência de capacidade técnica não viola os artigos 25 II e 67 § 3º da Lei 14.133/2024, pois os mesmos nem tratam da aquisição de material simples, e sim de serviços técnicos profissionais, não sendo aplicados para o objeto do certame. II.5. Dispersão de informações sobre valores unitários e máximos. Os valores máximos unitários e o valor máximo total estão indicados de forma clara e objetiva no Anexo I ao Termo de Referência, pág. 40 do Edital. Ademais, cabe ao licitante conhecer o Edital e seus anexos na íntegra. II.6. Exclusão indevida da aplicação da LC nº 123/2006. Conforme previsão na página 2 do Edital, bem como no sistema Banrisul, o certame é Exclusivo para ME/EPP. Diante do exposto, exaramos parecer desfavorável ao seu pedido de impugnação. Canoas, 22 de agosto de 2025. EVERTON SAMUEL DA ROSA Agente de Contratação

Documentos anexados: Nenhum documento anexado

----- Data/Hora de Geração deste documento: 22/08/2025 08:55 -----